

 <p>UFRJ</p>	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO</p> <p>Centro de Tecnologia Escola de Química Gabinete da Direção</p>	
---	--	--

RESOLUÇÃO EQ nº 239/2023 - Publicada no BUFRJ em 18 de outubro de 2023

Normas para regulamentação da Segunda Chamada, aplicação de prova final e prazo para lançamento de notas para os Cursos de Graduação da Escola de Química.

A Egrégia Congregação da Escola de Química, reunida em Sessão Extraordinária de 16 de outubro de 2023, considerando o disposto na Resolução CEG/UFRJ nº 104 de 17 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1º As aplicações das avaliações das disciplinas dos cursos de graduação da Escola de Química, sob responsabilidade da Unidade e em forma de provas escritas e/ou apresentações orais, deverão ser realizadas no horário da disciplina.

Art. 2º Quanto às avaliações a serem realizadas, fica a cargo do docente responsável pela disciplina definir os tipos de avaliação de desempenho acadêmico. Entretanto, é obrigatório:

I - que o docente informe aos alunos, no início do período letivo, os tipos de avaliação, o cálculo das médias (parciais e finais) e as formas de publicação das notas. Qualquer alteração posterior deve ser realizada com concordância de mais de 75% dos alunos inscritos na disciplina;

II - manter um intervalo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre a divulgação da nota de uma avaliação e a aplicação da avaliação subsequente.

Art. 3º Para cômputo de aprovação nas disciplinas serão utilizadas as normas de avaliação do aproveitamento descritas na resolução CEG Nº 15/1971.

Art. 4º É assegurado o direito à avaliação de segunda chamada ao estudante que não tenha comparecido à avaliação de desempenho acadêmico por motivos listados na resolução CEG/UFRJ Nº104/2022.

§1º - Caberá ao docente responsável definir o conteúdo da avaliação de segunda chamada, que será aplicada preferencialmente ao final do período letivo.

§2º - O aluno deverá solicitar a segunda chamada diretamente ao docente responsável através de requerimento eletrônico em até 3 dias úteis após a realização da avaliação em que não pôde estar presente, apresentando justificativa e documentos comprobatórios.

§3º - O docente responsável pela disciplina poderá decidir pela aplicação da avaliação de segunda chamada, ainda que o caso não se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas na resolução CEG/UFRJ Nº 104/2022.

Art. 5º Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entrará em vigor na data de sua publicação em BUFRJ.